

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 005/97**

**PROMULGAÇÃO**

**Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos às pessoas portadores de doenças que demandem consumo de medicamentos por longo período.**

Faço saber que Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66 § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer medicamentos aos portadores de doenças que demandem tratamento duradouro.

§ 1º - As doenças deverão estar devidamente comprovadas por profissional credenciado junto à rede municipal de saúde.

§ 2º - Para obter os benefícios desta lei, o requerente deve estar munido de atestado de necessidade a ser expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou aquele que lhe substituir.

ART. 2º - Para manutenção do que está disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal reservará em sua proposta orçamentária, dotação suficiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 14 de abril de 1997.

  
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS  
Presidente

RODOVIA DO SOL, Km 21 - FONE/FAX (027) 536.1344 - CEP. 29230.000 - ANCHIETA - ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 006/97**

**PROMULGAÇÃO**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES, A OBEDECEREM A FIXAÇÃO DE LIMITE PARA CARGA DE MATERIAL ESCOLAR A SER TRANSPORTADO PELO ALUNO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66 § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimento de ensino localizados no Município de Anchieta, da Rede Pública Municipal, Estadual ou da Rede Particular, obrigados à limitação do material escolar exigido diariamente do aluno, à ordem de 10% (dez por cento) de seu peso corporal.

Art. 2º - Estendem-se os benefícios desta Lei, às crianças de até 06 (seis) anos de idade, em atendimento nas creches e pré escolas localizadas no município de Anchieta.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e o controle da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo aplicada no primeiro dia letivo do ano escolar seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 26 de abril de 1997.

  
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS  
Presidente

RODOVIA DO SOL, Km 21 - FONE/FAX (027) 536.1344 - CEP. 29230.000 - ANCHIETA - ES